



1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para qualificar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de 18 (dezoito) anos.

O projeto de lei em tela inicialmente foi despachado às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Defesa do Consumidor; Seguridade Social e Família; e Constituição de Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD); e apreciação pelo Plenário, em Regime de Prioridade (Art. 151, II, RICD). Pelos motivos que passo a expor, entendo que tal despacho deve ser revisto, retirando-se a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da tramitação desta proposta.

Inicialmente, cumpre lembrar que o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados definiu as Comissões Permanentes, com os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade. A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços está, assim, prevista no artigo 32, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

.....

VI – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;
- b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;
- c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
- d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;



e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;

f) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;

g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;

h) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;

i) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;

j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;

l) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;

m) propriedade industrial e sua proteção;

n) registro de comércio e atividades afins;

o) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;

p) matérias relativas à prestação de serviços;

Não vislumbro, dentre as atribuições da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, **nenhuma competência** que justifique a tramitação do PL 6.387, de 2019, na mesma, pois o projeto não trata propriamente de matéria afeta ao desenvolvimento econômico



do país. Antes, aborda temas ligados ao fortalecimento das políticas públicas de prevenção no campo da saúde e do controle do tabagismo no país, especialmente a prevenção à iniciação por crianças e adolescentes. O foco do projeto é a intensificação das medidas de restrições sobre a publicidade e exposição de produto nocivo à saúde, e o aumento das mensagens de advertências sanitárias, com viés de garantir adequada informação ao público sobre os malefícios e os danos permanentes causados pelos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.

Faz-se necessário elucidar que o projeto veda toda e qualquer forma de exposição, publicidade, de produtos fumígenos, derivado ou não do tabaco em pontos de vendas, pois esses produtos muitas vezes se tornam chamativos por meio de grandes expositores, estrategicamente posicionados em locais de grande visibilidade, e atingem em grande parte crianças e adolescentes, já que a exposição desses produtos é feita ao lado de balas, chocolates e outros produtos voltados para esse público, geralmente próximo ao caixa dos estabelecimentos, onde todos precisam passar ao sair.

O projeto também proíbe o uso de aditivos de sabores e aromas, que tem como objetivo aumentar a capacidade de levar à dependência, tornar atrativo e palatável produtos fumígenos, além de induzir e estimular jovens ao consumo do tabaco.

Nesse sentido, o projeto visa **reforçar as medidas de defesa do consumidor e reforçar a política de prevenção à saúde.**

E outro ponto não menos importante é a alteração no Código de Trânsito Brasileiro, que qualifica como infração grave conduzir veículo em que haja alguém fumando, na presença de passageiro menor de 18 anos, com o objetivo jurídico de garantir a proteção de crianças e adolescentes contra a exposição ao fumo passivo.



Observa-se, assim, que o projeto de lei ora tratado tem como objetivo precípuo o reforço à bem-sucedida política nacional de controle do tabagismo, com foco na prevenção à iniciação por crianças e adolescentes. Trata-se, nesse sentido, de matéria atinente à política de saúde no país.

Não é por outra razão que o projeto de lei, durante a sua tramitação na casa iniciadora, Senado Federal, **não passou pelo crivo da Comissão de Assuntos Econômicos, pois a Mesa Diretora interpretou que o projeto não trata de assuntos relativos à ordem econômica nacional, nem mesmo a qualquer outra atividade de competência da mesma.** Sendo assim, a matéria passou pelas Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; de Assuntos Sociais; de Constituição, Justiça e Cidadania; e pelo Plenário, sendo que as comissões opinaram sobre assuntos pertinentes à defesa do consumidor; proteção e defesa da saúde; constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial e a redistribuição do PL 6.387, de 2019, para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços não faça mais parte da tramitação desta proposição, por não ter competência de análise sobre temas referentes a medidas de defesa do consumidor, políticas de saúde e assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e de aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Marília Arraes
Deputada Federal
PT/PE

